

1. Atendimento nos Centros de Emprego | Subsídio de Desemprego

1.1. Preciso de requerer subsídio de desemprego. Como devo proceder?

Deve evitar dirigir-se aos serviços do IEFP. Deve requerer via iefponline ou, em caso de impossibilidade de acesso ao iefponline, enviar um e-mail para o serviço do IEFP a solicitar o requerimento por essa via ou solicitar agendamento de atendimento e aguardar contato.

Toda a documentação deve ser enviada para o correio eletrónico do serviço do IEFP.

Se lhe for impossível utilizar os meios eletrónicos para fazer o requerimento e necessitar de efetuá-lo presencialmente, pode apresentar o requerimento num serviço do IEFP, após agendamento prévio, nomeadamente por contacto telefónico.

Neste período, os serviços do IEFP só efetuarão atendimento por agendamento prévio.

1.2. Recebi um e-mail ou sms a dizer que a minha convocatória ficou sem efeito / suspensão. É verdade? Tem alguma consequência?

Sim, é verdade. Todas as convocatórias para intervenções a realizar até ao dia 9 de abril são consideradas sem efeito. Como tal, não tem de comparecer e não tem nenhuma penalização, mesmo que seja um candidato a auferir prestação de desemprego ou rendimento social de inserção.

1.3. Preciso de uma declaração emitida pelo IEFP. Como posso solicitá-la?

Deve solicitar a declaração via iefponline, para o correio eletrónico do serviço do IEFP ou por contacto telefónico.

1.4. O meu centro de emprego encontra-se encerrado. Como posso ter atendimento presencial?

Deve evitar dirigir-se ao serviço do IEFP.

Deve recorrer ao iefponline ou contactar o serviço do IEFP por e-mail ou por contacto telefónico.

Se a situação justificar efetivamente um atendimento presencial, deverá recorrer ao serviço do IEFP mais próximo, tendo obrigatoriamente de efetuar um agendamento prévio.

1.5. Preciso de entregar documentos no meu serviço de emprego (CIT, Comunicação de emprego, exposição ao diretor, solicitar informações, outros documentos...). Como devo proceder?

Deve enviar por e-mail ou por correio postal para o respetivo serviço de emprego.

1.6. Estou a auferir o subsídio de desemprego. Com a suspensão da formação e das atividades que estavam previstas, comunicada pelo IEFP, vou continuar a receber o subsídio?

Sim. Não existirá qualquer diminuição no valor da prestação de desemprego.

1.7. Preciso de entregar a baixa médica no serviço de emprego?

Sim, a baixa médica deve ser entregue por e-mail ou correio postal, não sendo necessário que se dirija ao serviço do IEFP.

1.8. Tenho que continuar a efetuar a procura ativa de emprego, que é uma das obrigações que tenho para poder receber a prestação de desemprego?

Está suspensa a obrigatoriedade do cumprimento do dever de procura ativa de emprego, bem como da sua demonstração perante o serviço público de emprego, quando envolva deslocação presencial.

A procura ativa de emprego deverá, neste período excecional, privilegiar sempre que possível, os meios digitais (ex: candidaturas através de correio eletrónico).

1.9. Tenho indicação para me apresentar numa empresa para responder a uma oferta de emprego. Posso fazê-lo? Se faltar sou penalizado?

Poderá apresentar-se para responder à oferta de emprego que lhe foi indicada. Contudo, aconselhamos a contactar previamente a empresa. Se optar por não se apresentar à oferta, não sofrerá qualquer penalização.

2. Estágios Profissionais e Emprego Jovem Ativo

2.1. Estou a frequentar um estágio profissional e a empresa suspendeu atividade. O que me acontece?

Durante o período de tempo em que a empresa estiver sem atividade, em consequência de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, por perigo de contágio ou em isolamento profilático pelo COVID-19, é equiparado a ausência justificada, enquanto durar esta situação.

Durante esse período, tem direito à parte da bolsa assegurada pelo IEFP, nos termos do respetivo regime, desde que não se encontre abrangido por outra medida de proteção no atual contexto excecional.

2.2. Tenho o início do meu estágio previsto para os próximos dias. Ainda vai acontecer ou também está suspenso?

Se a entidade promotora se encontrar a funcionar normalmente, sem ter sido afetada por orientações que levem ao seu encerramento temporário, o estágio irá manter-se. Deve contactar a entidade promotora do estágio para confirmar se existe alguma alteração que leve ao adiamento da data de início.

2.3. Estou a fazer um estágio profissional. Na empresa não existem casos que tenham levado a que fosse determinada a suspensão da atividade pelas autoridades de saúde. No entanto, não me sinto confortável para continuar. Sou obrigado? Posso interromper o estágio? Serei penalizado se deixar de ir?

Se a empresa continuar a funcionar com normalidade, não existem motivos para suspender o estágio.

Se não se sente em condições de continuar o estágio, deverá formalizar o pedido de desistência, expondo o motivo, enviando esse pedido por e-mail para o serviço do IEFP.

Neste caso, a desistência não terá penalizações para o estagiário e, posteriormente, quando for possível, poderá vir a ser integrado noutra estágio ajustado ao seu perfil.

2.4. Estou a fazer um estágio profissional, mas tenho obrigatoriamente que ficar em casa por causa dos filhos menores de 12 anos. Como devo proceder neste caso?

Pode ficar em casa, a acompanhar filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, sendo estas faltas equiparadas a ausência justificada, enquanto durar esta situação, desde que não coincidam com as férias escolares.

Durante esse período, tem direito à parte da bolsa assegurada pelo IEFP, nos termos do respetivo regime, desde que não se encontre abrangido por outra medida de proteção no atual contexto excecional.

2.5. Estou a fazer um estágio profissional, mas tenho uma filha de 14 anos. Estou na mesma obrigada a cumprir o estágio?

Se o seu filho for maior de 12 anos, as faltas apenas podem ser equiparadas a ausência justificada se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica. Caso contrário, deverá cumprir o definido no contrato de estágio.

2.6. As ausências justificadas por consequência de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto nos regimes das medidas de estágios e emprego jovem ativo?

Não. As ausências justificadas, no âmbito desta situação excecional, não são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto no respetivo regime das medidas.

3. Medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI e CEI+)

3.1. Estou numa escola ao abrigo da medida CEI/CEI+. Apesar de não haver aulas, os trabalhadores continuam a ter que ir para a escola todos os dias. No meu caso, também tenho que continuar a cumprir o meu horário?

Se a escola não foi encerrada por ordem da autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, por perigo de contágio ou em isolamento profilático pelo COVID-19, deve continuar a cumprir com as obrigações do contrato estabelecido no âmbito desta medida.

3.2. Estou numa entidade ao abrigo da medida CEI/CEI+, mas tenho obrigatoriamente que ficar em casa por causa dos filhos menores de 12 anos. Como devo proceder neste caso?

Pode ficar em casa, a acompanhar filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, sendo estas faltas equiparadas a ausência justificada, enquanto durar esta situação, desde que não coincidam com as férias escolares.

Durante esse período, tem direito à parte da bolsa assegurada pelo IEFP, nos termos do respetivo regime, desde que não se encontre abrangido por outra medida de proteção no atual contexto excecional. Os destinatários que já recebem o subsídio de desemprego continuam a receber.

3.3. Estou numa entidade ao abrigo da medida CEI/CEI+, mas tenho uma filha de 14 anos. Estou na mesma obrigada a cumprir o meu horário?

Se o seu filho for maior de 12 anos, as faltas apenas podem ser equiparadas a ausência justificada se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica. Caso contrário, deverá cumprir o seu horário.

3.4. Está previsto começar um contrato emprego-inserção nos próximos dias, tenho uma filha menor de 12 anos com quem tenho de ficar em casa. Como fica a minha situação? O início do contrato é adiado ou tenho de entregar alguma justificação?

Deve questionar o serviço do IEFP responsável, via e-mail, para que se verifique junto da entidade promotora do projeto se é possível adiar o início do projeto.

Caso não seja, depois desta situação temporária ter sido ultrapassada, pode ser colocada num outro contrato emprego-inserção. Não haverá qualquer penalização.

3.5. Estava previsto começar atividades numa entidade ao abrigo da medida contrato emprego-inserção nos próximos dias. Foi cancelado ou posso começar?

Se a entidade promotora se encontrar a funcionar normalmente, sem ter sido afetada por orientações que levem ao encerramento temporário, irá manter-se a data de início. Deve contactar a entidade para verificar se existe alguma alteração que leve ao adiamento da data de início.

3.6. Estava a desenvolver atividades numa creche que foi encerrada. Mudaram-me para outro estabelecimento. Isto é possível? Tenho que aceitar esta mudança de local?

Esta situação é possível, desde que as atividades a desenvolver sejam idênticas às que desenvolvia na creche que se encontra temporariamente encerrada, e desde que o tempo despendido na deslocação entre a residência habitual e o local onde se situa este outro estabelecimento não seja superior ao limite a partir do qual um titular de prestações de desemprego pode recusar ofertas de emprego, nos termos da legislação aplicável.

3.7. As ausências justificadas por consequência de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto no regime do contrato emprego-inserção?

Não. As ausências justificadas, no âmbito desta situação excecional, não são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto no âmbito da medida contrato emprego-inserção.

Durante esse período, tem direito à parte da bolsa assegurada pelo IEFP, nos termos do respetivo regime, desde que não se encontre abrangido por outra medida de proteção no atual contexto excecional. Os destinatários que já recebem o subsídio de desemprego continuam a receber.

3.8. Estou numa entidade pública ao abrigo da medida contrato emprego-inserção e já me disseram que não vão fechar e que tenho que continuar a minha atividade. Mas

sinto-me sem condições para tal por receio do contágio com o vírus. Sou obrigada a continuar? Se deixar de ir, fico sem receber o subsídio de desemprego?

Se a entidade continua a funcionar com normalidade, não existem motivos para suspender a atividade que desenvolve.

Porém, atendendo às circunstâncias excecionais em que nos encontramos, se não se sente em condições de continuar a atividade, deverá formalizar o pedido de desistência expondo o motivo, enviando esse pedido por e-mail para o serviço do IEFP.

Não terá penalizações e não terá impacto no subsídio de desemprego atribuído.

4. Atividade Formativa

4.1. A formação é suspensa até 9 de abril ou pode continuar suspensa para além dessa data?

A data limite para a suspensão é o dia 9 de abril, inclusive.

A continuação do período de suspensão dependerá de decisão posterior, após a avaliação da situação excecional.

4.2. Todas as atividades de formação profissional que estavam a decorrer a 16 de março ficam suspensas?

Sim, todas as atividades de formação ministradas pela rede de Centros do IEFP estão suspensas, de 16 de março até 9 de abril, inclusive.

Admite-se, no entanto, que, no que respeita à formação prática em contexto de trabalho que esteja a decorrer neste período, se possa manter desde que as entidades onde a mesma decorra se encontrem a laborar e que haja acordo entre as partes (formando/a, tutor/a e serviço de formação profissional).

4.3. Vou poder concluir o meu curso?

Sim. Terminado o período de suspensão, o curso será retomado, realizando as unidades de formação em falta, de acordo com a calendarização que, oportunamente, o Serviço de Formação Profissional irá disponibilizar.

4.4. A parte da formação que seria dada durante o período da suspensão vai ser ministrada noutra altura? Se sim, logo a seguir à suspensão?

Cada Serviço de Formação Profissional irá reprogramar a formação prevista para o período de suspensão, a partir do momento em que for retomada, procedendo ao devido ajustamento e divulgação dos respetivos cronogramas.

4.5. Estava em formação prática em contexto de trabalho. Esta formação também fica suspensa?

A formação prática em contexto de trabalho que esteja a decorrer dentro deste período, pode manter-se desde que as entidades onde a mesma decorre se encontrem a laborar e

haja acordo entre as partes (formando/a, tutor/a e serviço de formação profissional). Recomendamos que contacte, preferencialmente, por e-mail o seu Serviço de Formação Profissional para melhor esclarecimento da situação específica.

4.6. Tenho o início da formação prática em contexto de trabalho previsto no período da suspensão. Esta formação também está suspensa?

A formação prática em contexto de trabalho (FPCT) pode manter-se desde que as entidades onde a mesma decorre se encontrem a laborar e haja acordo entre as partes (formando/a, tutor/a e serviço de formação profissional). Deve contactar telefonicamente ou por e-mail o seu Serviço de Formação Profissional para melhor esclarecimento.

Caso haja necessidade de reagendar o início da FPCT, ou a sua continuação, este processo será feito de comum acordo com o formando, o serviço de formação e a entidade de acolhimento.

4.7. Fui selecionado para uma formação com data de início prevista para o período de suspensão. Vai começar ou vai ser adiado?

Todas as atividades formativas, incluindo as que se previam iniciar nesse período, foram suspensas. Deve aguardar pelo contacto do Serviço de Formação, que irá informar da nova data de início da ação de formação.

4.8. Uma vez que não me posso deslocar presencialmente a um serviço de emprego ou de formação, como me posso inscrever numa ação de formação?

Pode fazê-lo através do iefponline.

4.9. Vai ficar alguém a trabalhar nos Serviços de Formação. Alguém me vai atender se necessitar de ir entregar documentação?

Deve evitar dirigir-se aos Serviços de Formação .

Deve recorrer à utilização de outros canais de atendimento (iefponline e-mail ou contacto telefónico).

5. Apoios Sociais

5.1. Durante o período de suspensão da formação há lugar ao pagamento de apoios sociais a formandos?

Sim, durante o período de suspensão as faltas são equiparadas a ausência justificada, pelo que há lugar ao pagamento de apoios sociais, nos seguintes termos:

- Bolsa de formação/profissionalização em vigor à data da suspensão;
- Subsídio de acolhimento, comprovada a necessidade e a despesa efetuada;
- Subsídio de alojamento, comprovada a necessidade e a despesa efetuada

- Subsídios de refeição na proporcionalidade dos dias de formação efetivamente frequentados no mês de março e nos da retoma da atividade formativa;
- Subsídio de transporte na proporcionalidade dos dias de formação efetivamente frequentados no mês de março e nos da retoma da atividade formativa;
- Despesas de transporte caso tenha decorrido formação no mês de março ou venha a decorrer no mês em que retomar a formação.

5.2. As ausências justificadas no período de suspensão são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto no regime da formação?

Não. As ausências justificadas no âmbito desta situação excecional não são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto no âmbito da formação.

5.3. Quando vão ser pagos os apoios sociais de março?

Os serviços de formação profissional irão proceder ao pagamento dos apoios sociais a que houver lugar, nas datas habituais.

5.4. Posso comprar o "passe" de transporte no dia 1 de abril ou devo esperar pelo reinício da formação?

Deve esperar pela confirmação da data de fim da suspensão da sua formação.

5.5. Recebo subsídio de alojamento e tenho um contrato de arrendamento até ao último mês de formação que estava previsto. Por causa da suspensão da formação, esta vai acabar mais tarde?

Sim, a formação será reagendada de forma a que seja integralmente cumprida a carga horária inicialmente prevista.

5.6. Como devo proceder para entregar os originais referentes ao pagamento do título de transporte/despesa de acolhimento/(ou outros)?

Deve evitar dirigir-se ao Serviço de Formação.

Deve remeter a cópia digitalizada para o e-mail do Serviço de Formação, identificando-se, bem como à ação que se encontra a frequentar. O original deverá ser entregue assim que terminar o período de suspensão.

5.7. Posso trabalhar durante o período em que a formação estiver suspensa?

Caso a sua situação face ao emprego se altere, deve de imediato reportar ao serviço de formação responsável pela ação de formação.

Se não alterar a sua situação face ao emprego, poderá retomar a formação, após o fim da suspensão, nas mesmas condições que tinha no início da suspensão.

6. Trabalhadores Independentes

6.1. Sou formador externo de ações de formação do IEFP, IP. Durante a suspensão da formação há lugar ao pagamento das horas que estavam previstas ministrar neste período?

Aos formadores, abrangidos pelo regime de trabalhadores independentes, a prestar serviço no Centros de Emprego e Formação Profissional de Gestão Direta, nos Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, ou em entidades formadoras certificadas que desenvolvam modalidades de qualificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e que sejam financiadas pelo IEFP, IP, aplicam-se as medidas de proteção social e as medidas de apoio aos trabalhadores independentes, nos termos previstos, respetivamente, nos Capítulos VIII e IX, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Deverão, para esse efeito, contactar os serviços do Instituto de Segurança Social, I.P.

6.2. Se estiver, neste momento, impossibilitado de exercer a atividade formativa por motivo de doença ou por assistência a filho ou dependente a cargo tenho direito a apoios?

Deverá contactar os serviços do Instituto de Segurança Social, I.P. para verificar os apoios disponíveis nesta situação excecional.

6.3. Como deve proceder para se reprogramar as horas de formação que iria ministrar neste período?

Deve contactar o respetivo serviço de formação e/ou o coordenador da ação, para se acordar em que datas se procederá ao reagendamento.

6.4. E se não tiver disponibilidade para assegurar a formação depois da suspensão?

Caso tenha essa confirmação, deve informar, assim que possível, o respetivo serviço, de modo a encontrarem alternativas viáveis.